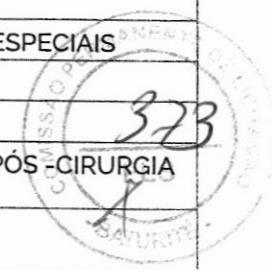
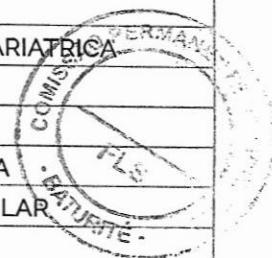
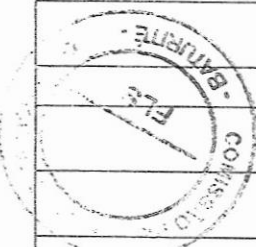
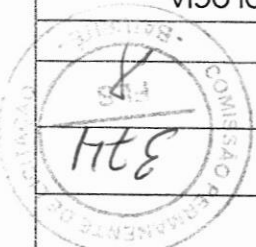


04.13.04.022-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL NA REGIAO POPLITEA
04.13.04.023-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO NÃO ESTETICO DA ORELHA
04.13.04.025-9	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL CIRCUNFERENCIAL PÓS CIRURGIA BARIATRICA
04.13.04.026-7	RECONSTRUÇÃO POR MICROCIRURGIA QUALQUER PARTE
04.14.01.002-7	MOLDAGEM / IMPLANTE EM MUCOSA (POR TRATAMENTO COMPLETO)
04.14.01.027-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA CUTÂNEA DE ORIGEM DENTÁRIA
04.14.01.032-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DO COMPLEXO MAXILO-MANDIBULAR
04.14.01.034-5	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR
04.14.01.037-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DENTE INCLUSO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
04.14.02.041-3	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
04.14.02.042-1	IMPLANTE DENTÁRIO OSTEOINTEGRADO
04.15.01.001-2	TRATAMENTO COM CIRURGIAS MULTIPLAS
04.15.02.001-8	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA PÓS -CIRURGIA BARIATRICA
04.15.02.003-4	OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUENCIAIS
04.15.02.004-2	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
04.15.02.005-0	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ONCOLOGIA
04.15.02.006-9	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA
04.15.02.007-7	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM NEUROCIRURGIA
04.15.02.008-5	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM REDESIGNAÇÃO SEXUAL
04.16.01.001-6	AMPUTAÇÃO DE PÊNIS EM ONCOLOGIA
04.16.01.002-4	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVAÇÃO EM 1 SO TEMPO EM ONCOLOGIA
04.16.01.003-2	CISTECTOMIA TOTAL COM DERIVAÇÃO SIMPLES EM ONCOLOGIA
04.16.01.004-0	CISTOENTEROPLASTIA EM ONCOLOGIA
04.16.01.007-5	NEFRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
04.16.01.009-1	NEFROURETERECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
04.16.01.011-3	ORQUIECTOMIA UNILATERAL EM ONCOLOGIA
04.16.01.012-1	PROSTATECTOMIA EM ONCOLOGIA
04.16.01.013-0	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA
04.16.01.016-4	RESSECÇÃO DE TUMORES MULTIPLOS E SIMULTANEOS DO TRATO URINARIO EM ONCOLOGIA
04.16.01.017-2	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE TUMOR VESICAL EM ONCOLOGIA
04.16.01.018-0	REIMPLANTE URETERAL EM ONCOLOGIA - URETEROCISTONEOSTOMIA
04.16.01.019-9	REIMPLANTE URETERAL EM ONCOLOGIA - URETEROENTEROSTOMIA
04.16.01.020-2	SUPRARRENALECTOMIA EM ONCOLOGIA
04.16.01.021-0	NEFRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
04.16.01.022-9	AMPUTAÇÃO TOTAL AMPLIADA DE PÊNIS EM ONCOLOGIA
04.16.02.002-0	LINFADENECTOMIA PÉLVICA EM ONCOLOGIA
04.16.02.015-1	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA
04.16.02.016-0	LINFADENECTOMIA RADICAL MODIFICADA CERVICAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA
04.16.02.017-8	LINFADENECTOMIA CERVICAL SUPRAOMO-HIOIDEA UNILATERAL EM ONCOLOGIA
04.16.02.018-6	LINFADENECTOMIA CERVICAL RECORRENCIAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA
04.16.02.019-4	LINFADENECTOMIA MEDIASTINAL EM ONCOLOGIA
04.16.02.020-8	LINFADENECTOMIA SUPRACLAVICULAR UNILATERAL EM ONCOLOGIA
04.16.02.021-6	LINFADENECTOMIA AXILAR UNILATERAL EM ONCOLOGIA
04.16.02.022-4	LINFADENECTOMIA RETROPERITONIAL EM ONCOLOGIA
04.16.02.023-2	LINFADENECTOMIA INGUINAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA

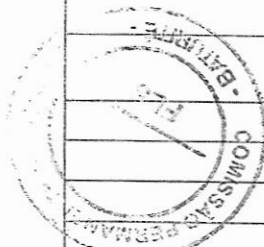


[Handwritten signature or mark]

04.16.02.024-0	LINFADENECTOMIA SELETIVA GUIADA (LINFONDO SENTINELA) EM ONCOLOGIA
04.16.02.025-9	LINFADENECTOMIA INGUINO-ILIACA UNILATERAL EM ONCOLOGIA
04.16.03.001-7	PAROTIDECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
04.16.03.002-5	RESSECÇÃO DE GLANDULA SALIVAR MENOR EM ONCOLOGIA
04.16.03.003-3	RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBLINGUAL EM ONCOLOGIA
04.16.03.004-1	RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBMANDIBULAR EM ONCOLOGIA
04.16.03.006-8	GLOSSECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
04.16.03.007-6	GLOSSECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
04.16.03.008-4	PARATIREOIDEECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
04.16.03.009-2	PAROTIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
04.16.03.014-9	RESSECÇÃO EM CUNHA DE LÁBIO E SUTURA EM ONCOLOGIA
04.16.03.015-7	RESSECÇÃO PARCIAL DE LÁBIO COM ENXERTO OU RETALHO EM ONCOLOGIA
04.16.03.016-5	RESSECÇÃO TOTAL DE LÁBIO E RECONSTRUÇÃO COM RETALHO MIOCUTÂNEO EM ONCOLOGIA
04.16.03.017-3	MAXILECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
04.16.03.018-1	MAXILECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
04.16.03.019-0	PELVIGLISSOMANDIBULECTOMIA EM ONCOLOGIA
04.16.03.020-3	PAROTIDECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA
04.16.03.021-1	FARINGECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
04.16.03.022-0	FARINGECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
04.16.03.023-8	RESSECÇÃO DE TUMOR DE RINOFARINGE EM ONCOLOGIA
04.16.03.024-6	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA EM ONCOLOGIA
04.16.03.025-4	LARINGECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
04.16.03.026-2	LARINGECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
04.16.03.027-0	TIREOIDEECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
04.16.03.028-9	RECONSTRUÇÃO PARA FONIAÇÃO EM ONCOLOGIA
04.16.03.029-7	TRAQUEOSTOMIA TRANSTUMORAL EM ONCOLOGIA
04.16.03.030-0	MANDIBULECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
04.16.03.031-9	MANDIBULECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
04.16.03.032-7	RESSECÇÃO DE PAVILHÃO AURICULAR EM ONCOLOGIA
04.16.03.033-5	LIGADURA DE CARÓTIDA EM ONCOLOGIA
04.16.03.034-3	RESSECÇÃO DE TUMOR GLOMICO EM ONCOLOGIA
04.16.03.035-1	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA DE MUCOSA BUCAL EM ONCOLOGIA
04.16.03.036-0	RESSECÇÃO DE TUMOR TIREOIDIANO POR VIA TRANSESTERNAL EM ONCOLOGIA
04.16.04.001-2	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA EM ONCOLOGIA
04.16.04.002-0	COLEDOCOSTOMIA COM OU SEM COLECISTECTOMIA EM ONCOLOGIA
04.16.04.003-9	ESOFAGOGASTRECTOMIA COM TORACOTOMIA EM ONCOLOGIA
04.16.04.004-7	ESOFAGOCOLOPLASTIA OU ESOFAGOGASTROPLASTIA EM ONCOLOGIA
04.16.04.005-5	ESOFAGOGASTRECTOMIA SEM TORACOTOMIA EM ONCOLOGIA
04.16.04.007-1	GASTRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
04.16.04.010-1	HEPATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA



04.16.04.011-0	PANCREATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
04.16.04.012-8	DUODENOPANCREATECTOMIA EM ONCOLOGIA
04.16.04.014-4	RESSEÇÃO DE TUMOR RETROPERITONIAL COM RESSEÇÃO DE ÓRGÃOS CONTÍGUOS EM ONCOLOGIA
04.16.04.017-9	ALCOOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE CARCINOMA HEPÁTICO
04.16.04.018-7	TRATAMENTO DE CARCINOMA HEPÁTICO POR RADIOFREQUÊNCIA
04.16.04.019-5	QUIMIOEMBOLIZAÇÃO DE CARCINOMA HEPÁTICO
04.16.04.020-9	BIOPSIAS MÚLTIPLAS INTRA-ABDOMINAIS EM ONCOLOGIA
04.16.04.021-7	GASTRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
04.16.04.022-5	METASTASECTOMIA HEPÁTICA EM ONCOLOGIA
04.16.04.023-3	COLECISTECTOMIA EM ONCOLOGIA
04.16.04.024-1	RESSEÇÃO AMPLIADA DE VIA BILIAR EXTRA-HEPÁTICA EM ONCOLOGIA
04.16.04.025-0	RESSEÇÃO DE TUMOR RETROPERITONIAL EM ONCOLOGIA
04.16.04.026-8	RESSEÇÃO ALARGADA DE TUMOR DE PARTES MOLES DE PAREDE ABDOMINAL EM ONCOLOGIA
04.16.04.027-6	RESSEÇÃO ALARGADA DE TUMOR DE INTESTINO EM ONCOLOGIA
04.16.04.028-4	IMPLANTAÇÃO ENDOSCÓPICA DE STENT ESOFÁGICO
04.16.04.029-2	PERITONECTOMIA EM ONCOLOGIA
04.16.05.001-8	AMPUTAÇÃO ABDOMINO-PERINEAL DE RETO EM ONCOLOGIA
04.16.05.002-6	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA) EM ONCOLOGIA
04.16.05.003-4	COLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
04.16.05.005-0	EXCIÇÃO LOCAL DE TUMOR DO RETO EM ONCOLOGIA
04.16.05.007-7	RETOSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL EM ONCOLOGIA
04.16.05.009-3	EXENTERAÇÃO PÉLVICA POSTERIOR EM ONCOLOGIA
04.16.05.010-7	EXENTERAÇÃO PÉLVICA TOTAL EM ONCOLOGIA
04.16.05.011-5	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
04.16.06.001-3	AMPUTAÇÃO CÔNICA DE COLO DE ÚTERO COM COLECTOMIA EM ONCOLOGIA
04.16.06.002-1	ANEXECTOMIA UNI / BILATERAL EM ONCOLOGIA
04.16.06.003-0	COLECTOMIA EM ONCOLOGIA
04.16.06.005-6	HISTERECTOMIA COM RESSEÇÃO DE ÓRGÃOS CONTÍGUOS EM ONCOLOGIA
04.16.06.006-4	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA
04.16.06.008-0	TRAQUELECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA
04.16.06.009-9	VULVECTOMIA TOTAL AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA EM ONCOLOGIA
04.16.06.010-2	VULVECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
04.16.06.011-0	HISTERECTOMIA COM OU SEM ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) EM ONCOLOGIA
04.16.06.012-9	LAPAROTOMIA PARA AVALIAÇÃO DE TUMOR DE OVÁRIO EM ONCOLOGIA
04.16.08.001-4	EXCIÇÃO E ENXERTO DE PELE EM ONCOLOGIA
04.16.08.003-0	EXCIÇÃO E SUTURA COM PLÁSTICA EM Z NA PELE EM ONCOLOGIA
04.16.08.008-1	RECONSTRUÇÃO COM RETALHO MIOCUTÂNEO (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA
04.16.08.009-0	RECONSTRUÇÃO POR MICROCIRURGIA (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA



04.16.08.011-1	RECONSTRUÇÃO COM RETALHO OSTEOMIOCUTÂNEO EM ONCOLOGIA
04.16.08.012-0	EXTIRPAÇÃO MÚLTIPLA DE LESÃO DA PELE OU TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO EM ONCOLOGIA
04.16.09.001-0	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES EM ONCOLOGIA
04.16.09.002-8	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES EM ONCOLOGIA
04.16.09.003-6	HEMIPELVECTOMIA EM ONCOLOGIA
04.16.09.007-9	SACRALECTOMIA (ENDOPELVECTOMIA) EM ONCOLOGIA
04.16.09.010-9	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO COM SUBSTITUIÇÃO (ENDOPRÓTESE) OU COM RECONSTRUÇÃO E FIXAÇÃO EM ONCOLOGIA
04.16.09.011-7	DESARTICULAÇÃO INTERESCAPULO-TORÁCICA EM ONCOLOGIA
04.16.09.012-5	DESARTICULAÇÃO ESCAPULO-TORÁCICA INTERNA EM ONCOLOGIA
04.16.09.013-3	RESSECÇÃO DE TUMOR DE PARTES MOLES EM ONCOLOGIA
04.16.11.001-0	LOBECTOMIA PULMONAR EM ONCOLOGIA
04.16.11.002-9	PNEUMOMECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA
04.16.11.003-7	TORACECTOMIA COMPLEXA EM ONCOLOGIA
04.16.11.004-5	TORACECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA
04.16.11.005-3	TORACOTOMIA EXPLORADORA EM ONCOLOGIA
04.16.11.006-1	SEGMENTECTOMIA PULMONAR EM ONCOLOGIA
04.16.11.007-0	RESSECÇÃO PULMONAR EM CUNHA EM ONCOLOGIA
04.16.11.008-8	TIMECTOMIA EM ONCOLOGIA
04.16.12.002-4	MASTECTOMIA RADICAL COM LINFADENECTOMIA AXILAR EM ONCOLOGIA
04.16.12.003-2	MASTECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA
04.16.12.004-0	RESSECÇÃO DE LESÃO NÃO PALPÁVEL DE MAMA COM MARCAÇÃO EM ONCOLOGIA (POR MAMA)
04.16.12.005-9	SEGMENTECTOMIA/QUADRANTECTOMIA/SETORECTOMIA DE MAMA EM ONCOLOGIA
04.18.01.001-3	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA COM ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)
04.18.01.002-1	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA COM ENXERTO AUTOLOGO
04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE
04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE
04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC
04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA
04.18.02.002-7	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO: Credenciamento para a prestação de serviços especializados em cirurgias eletivas federais, FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL (0405050372), aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pertencentes a 4 Região de Saúde.

2. DOS SERVIÇOS:

ITEM	Códigos	Descritivo	VR TOTAL
1	0405050372	serviços especializados em cirurgias eletivas federais, FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL (0405050372), aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pertencentes a 4 Região de Saúde	R\$ 368.053,00

Os valores unitários de referência adotados estão previstos na Portaria n. 2.326 de 26 de abril de 2024.

A unidade de medida de todos os itens é SERVIÇO (SVÇ), representada por exame, consulta, procedimento ou cirurgia a ser realizada.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Conforme DFP (documentação de Formalização de Demanda) e o ETP (estudo Técnico Preliminar).

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados em regime de agendamento eletivo mensal e ou em caráter de urgência pela contratante e executada pela contratada em suas dependências, ou podendo os serviços serem executados nas dependências do Credenciado, sendo, tal decisão, definida pela contratante.

4.2. A contratante se responsabilizará pela regulação dos pacientes, bem a contratada disponibilizará ambientes físicos em condições técnicas necessárias a realização de consultas/procedimentos e procedimentos cirúrgicos e pessoal de apoio administrativo.

4.3. O local de realização dos procedimentos, os equipamentos, insumos e demais custos relacionados à execução dos serviços/cirurgias são de responsabilidade da contratada.

4.4. Os procedimentos deverão ser regulados pela Central de Regulação Municipal da Secretaria da Saúde de Baturité.

4.5. Todos os custos com pessoal especializado correrão por conta da contratada.

4.6. Fica reservado à contratante o direito de visitar e auditar os serviços da contratada, para a sua supervisão e fiscalização dos mesmos, sempre que julgar necessário.

4.7. A contratada deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o contratante assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.



4.8. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

4.9. A contratada disponibilizará ambientes físicos em condições técnicas necessárias de acordo com as normas sanitárias vigentes (ANVISA), a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos e recursos humanos.

4.10. Os custos relacionados à necessidade de reavaliação clínica de pacientes, vistas as complicações das cirurgias realizadas no período da vigência do contrato, são de responsabilidade da contratada.

4.11. A credenciada ofertará, no âmbito das especialidades descritas neste credenciamento, os serviços descritos no Projeto Básico.

4.12. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.

4.13. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria da Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.

4.14. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.15. A credenciada deverá realizar os serviços em data e horários definidos na Demanda Referenciada – através da Central de Regulação do Município.

5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (Conforme Modelo Anexo II, "A") juntamente com a documentação solicitada neste Projeto Básico, em que constará:

I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cópia de documento oficial de identificação do titular, sócio administrador ou representante legal da proponente.

II) a regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

III) a qualificação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

IV) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s)

V) documentos de exigência constitucional/legal:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do Anexo II, “C” deste Projeto Básico.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, “C” deste Projeto Básico.
- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme o Anexo II “C” deste Projeto Básico.
- d) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Proponente, ou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06.
- e) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

g) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo administrativo de credenciamento.

VI) Informações Gerais da Solicitação de Credenciamento

a) As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme Anexo II, "A" deste Projeto Básico, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

a.1) Na solicitação de credenciamento deverá constar os seguintes dados:

a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Projeto Básico, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.

a.1.2) Os valores unitários e totais dos itens de cada lote interessado, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;

a.1.3) Prazo de execução dos serviços não poderá exceder a **12 (doze) meses**;

a.2) A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.

a.2.1) A solicitação deve contemplar os itens do(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste Projeto Básico.

a.3) Os valores contidos nas solicitações deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente Projeto Básico e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

a.4) Os preços constantes da solicitação da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

a.5) Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

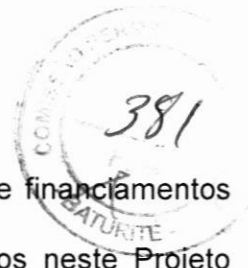
a.6) O serviço será contratado por **LOTE**, conforme este Projeto Básico.

a.7) Os preços unitários, total, e por lote dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos especificados neste Projeto Básico, sob pena de ser a solicitação desclassificada.

a.8) Será desclassificada a solicitação que:

a.8.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

a.8.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Projeto Básico, em especial ao seu item 5.1.VI);



- a.8.3) Contiver oferta de vantagem não prevista no Projeto Básico, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- a.8.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste Projeto Básico;

5.2. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências (item 5.1 do Projeto Básico), estará inabilitada a prosseguir no processo de credenciamento e será declarada não credenciada.

5.3. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente Projeto Básico e apresentar toda a documentação exigida.

5.4. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

5.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Projeto Básico.

5.5.1. Havendo mais de 01 (uma) empresa credenciada para o mesmo lote, a prioridade de contratação será a seguinte:

- a) Empresas com sede no município de Baturité/CE ou em municípios limítrofes (Aracoiaba, Capistrano, Guaramiranga).
- b) Empresas com sede em demais cidades ou regiões do Estado do Ceará, que não foram listadas nos itens anteriores.

5.5.2. Separadas em grupos as empresas credenciadas, conforme item 5.5.1 do Projeto Básico, e mesmo assim havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo lote, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de entrega dos envelopes com documentação de credenciamento, levando em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes no Setor de Licitações do Município de Baturité/CE.

5.6. Os documentos exigidos neste Projeto Básico deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação ou outro servidor da administração pública do Município de Baturité/CE.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A(s) credenciada(s) ofertará(ão), no âmbito de suas especialidades e em conformidade com o(s) lote(s) por ela(s) vencido(s), os serviços descritos neste Projeto Básico.

6.2. Os serviços deverão ser realizados com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada, incluindo consultas pré e pós-operatório e exames diagnósticos.

6.3. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.

6.4. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria da Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.

6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.6. A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços na data e horários definidos na ORDEM DE SERVIÇO.



7. DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

7.1.1. Por algum motivo a(s) empresa(s) credenciada(s) deixar(em) de atender as condições estabelecidas no Edital e no(s) contrato(s) administrativo(s) de prestação de serviços.

7.1.2. Na recusa injustificada da(s) empresa(s) credenciada(s) em assinar(em) o(s) contrato(s), aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de acordo com os prazos previstos em lei.

7.1.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam às Credenciadas quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

7.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, na seguinte Dotação Orçamentária, Elemento de Despesas e Fonte de Recurso:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
Sec. da Saúde	08.01-10.302.1003.2.027	3.3.90.39.00	1600000000

8.2. O valor máximo aceitável para execução do objeto em questão importa uma quantia global de **R\$ 368.053,00 (trezentos e sessenta e oito mil e cinquenta e três reais)**:

a) **LOTE I – e único.**

9. DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

9.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem seguir os mesmos estipulados neste Projeto Básico, e neles já contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

9.2. **PAGAMENTO:** A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.

9.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.

9.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.